



# ESTADO DO PIAUÍ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO

### ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 146/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 04 de agosto de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 415/17

#### Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 072/2017-DA, protocolado sob o nº TC/ 010318/17,

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração da Política Arquivística (gestão documental) do TCE/PI.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96.517-X	Conselheiro Substituto	Coordenador
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2	Auditor de Controle Externo	Membro
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	Auditor de Controle Externo	Membro
Adelaide Maria Melo Braga	02185-7	Auxiliar de Controle Externo	Membro
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1	Auditor de Controle Externo	Membro
Luis Fernando Martins Luz e Silva	97.555-9	Consultor Técnico	Membro
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2	Bibliotecária	Membro
Antônia Meira Brandão Cardoso	97.532-X	Auditor de Controle Externo	Membro
Bernardo Pereira de Sá Filho	02016-8	Técnico de Controle Externo	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 648/17**

*Altera a Portaria nº 415/2017 para inclusão de servidor.*

**Republicação por incorreção**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 103/2017-DA, protocolado sob o nº TC/015044/17,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração da Política Arquivística do Planejamento Estratégico 2016/2019 do TCE/PI.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96.517-X	Conselheiro Substituto	Coordenador
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2	Auditor de Controle Externo	Membro
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	Auditor de Controle Externo	Membro
Adelaide Maria Melo Braga	02185-7	Auxiliar de Controle Externo	Membro
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1	Auditor de Controle Externo	Membro
Luis Fernando Martins Luz e Silva	97.555-9	Consultor Técnico	Membro
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2	Bibliotecária	Membro
Antônia Meira Brandão Cardoso	97.532-X	Auditor de Controle Externo	Membro
Bernardo Pereira de Sá Filho	02016-8	Técnico de Controle Externo	Membro
Rafael Silva Pierote	97.967-8	Auxiliar de Operação	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 747/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017071/17 e na Informação nº 363/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora MARILÉ RIBEIRO CAVALCANTE, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 02.045-1, no período de 04 a 15/08/2017 (12 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 08 a 19/01/2018 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 748/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017127/17 e na Informação nº 367/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor LUÍS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, Consultor Técnico, Matrícula nº 97.555-9, no período de 31/07 a 14/08/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 254/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 26/01 a 09/02/2018 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 749/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017133/17 e na Informação nº 362/17-DGP,

**RESOLVE:**

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 97.838-8, no período de 31/07 a 09/08/2017 (10 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 13 a 22/12/2017 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 750/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 017406/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar a participação dos servidores abaixo elencados, na Palestra para apresentação do SysAid software de gestão de tarefas junto a UNICON/SEFAZ/PI, no dia 08/08/2017.

<b>Servidores</b>	<b>Matrícula</b>
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	98.048-X
Eduardo Sousa da Silva	97.046-8
Andrea de Oliveira Paiva	96.517-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 751/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017405/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de 16/08/17 a 19/08/17, para participar de Encontros Nacionais do Instituto Rui Barbosa – Região Sul: Ouvidoria e Corregedoria, na cidade de Florianópolis/SC nos dias 17 e 18/08 do corrente ano, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 752/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 017173/17 e na Informação nº 371/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 97.116-2, no período de 01 a 04/08/2017 (04 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 19 a 22/09/2017 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 753/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016487/17 e na Informação nº 361/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora ANA PAULA BARROS FREITAS, Assistente de Controle Externo, Matrícula nº 97.640-7, no período de 17 a 31/07/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período 07 a 21/08/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 754/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

Considerando que o TCE/PI vem acolhendo o calendário de feriados do TJ/PI;

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e a Decisão Plenária nº 1.212/17 - E,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Reconhecer como feriado o 11 de agosto de 2017 – Dia do Advogado, dia da Criação dos Cursos Jurídicos e Dia do Magistrado.

§ 1º Os prazos que deverão iniciar-se ou completar-se nesta data ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente seguinte.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 755/17**

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017341/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 16 a 23/09/2017 para participar do **I Congresso Internacional de Direito Comparado no Combate à Corrupção**, a ser realizado em Coimbra – Lisboa, no período de 18 a 22/09/2017, atribuindo-lhe sete diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 756/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017585/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, Matrícula nº 96.634-7, no período de 09/08/17 a 12/08/17, para participar da Semana Jurídica do TCE/SP, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 09 a 11 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL**

**EDITAIS DE CITACÃO**

Processo **TC. Nº 005451/2015** – Prestação de Contas do Município de Miguel Alves – PI, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Manoel Sousa Fontenele

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves - PI, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 005451/2015**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 003131/2016** – Prestação de Contas do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - Imepi, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - Imepi, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 003131/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e dezessete.

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017/TCE-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017  
PROCESSO TC-008002/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, estabelecida no endereço **Rua Adão Ribeiro, 52, Jardim Primavera, CEP 02755-070, CNPJ 19.225.144/0001-74, São Paulo/SP** indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e painéis divisórios, especificado(s) no(s) item(ns) 1,2,3,5,6,7 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as





que seguem:

<b>DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS</b>				
Beneficiária do Registro: <b>JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP</b> CNPJ: nº <b>19.225.144/0001-74</b> Inscrição Estadual <b>142.993.843.114</b> Fone-Fax (11) <b>3932-1604</b> Representante Legal: <b>Regis Gutemberg Sales da Mata</b> CPF Nº <b>327.826.028-70.</b>				
<b>ITENS REGISTRADOS</b>				
<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO</b>	<b>PREÇO TOTAL REGISTRADO</b>
1	Reator Eletrônico 2x40W Poup-AFP 220v, Intral ou similar MARCA: INTRAL	200	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
2	Suporte tipo Soquete Antivibratório simples pressão MARCA: DECORLUX	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
3	Receptáculo/Bocal de Louça E-27 MARCA: DECORLUX	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
5	Lâmpada Fluorescente 40W-T10 840 220v MARCA: OUROLUX	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
6	Fita Isolante 19mm x 20m, 3M ou Similar MARCA: SIBRATEC	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
7	Lâmpada Vapor Mercúrio 400w E-40 HQL 220v, Osram ou similar MARCA: JUSCA	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>				<b>R\$ 8.407,00</b>

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

### 4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
  - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Teresina, 04 de agosto de 2017.

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
PRESIDENTE DO TCE/PI

**JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
REPRESENTANTE: REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA  
CPF 327.826.028-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017/TCE-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017**

**Processo: TC/010688/2017-TCE/PI**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **Luanda Comércio de Suprimentos para Informática LTDA, CNPJ: 10.742.589/0001-57, sediada na Rua Manuel Garcia n.º 430, Vila Baruel, São Paulo – SP, CEP 02523-040** indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**3. DO OBJETO**

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de fitas de dados (LTO), especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b> Luanda Comércio de Suprimentos para Informática LTDA CNPJ: 10.742.589/0001-57 Inscrição Estadual: 148.556.695.115 ENDEREÇO Rua Manuel Garcia n.º 430, Vila Baruel, São Paulo – SP, CEP 02523-040 TELEFONE: (11) 2879-6682 Representada por Sr. Guilherme Luiz Dias Araujo RG N.º 52.686.620-2 SSP-SP				
Item do TR	Especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
02	Fitas de Dados LTO5 - 1.5/3 TB destinada ao drive de leitura LTO-5, com a seguinte especificação: Capacidade de armazenamento: 1.5T8 (Nativo) /3T (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Taxa de transferência nativa mínima: 140M13/s; Deve possuir Tecnologia: LTO Ultrium - LTO-5; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; Deve ser aderente à especificação Linear Tape-Open (LTO) Ultrium 5; O fornecedor deve ofertar cartuchos dos membros do LTO Consortium; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão DOOXXXL5, onde XXX varia de 650 a 700. Produtos de referência: SONY LTX1500G, HP C7975A, IBM 46X1290, FUJIFILM ULTRIUM LTO5 até o momento de uso.	100	R\$ 147,20	R\$14.720,00

**3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;



## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
  - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 04 de agosto de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO  
Presidente do TCE/PI

Sr. Guilherme Luiz Dias Araújo  
RG Nº 52.686.620-2 SSP-SP

**Processo: TC-017179/17**  
**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº077/2017**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 077/17 em favor da empresa **YANNE CURSOS LTDA - ME, pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 19.033.824/0001-96**, no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais), referente à participação de servidor desta Corte de Contas no Curso “II Seminário Nacional de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO TC/017109/2017/TCE/PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017**

**OBJETO:** contratação de seguro para a frota própria de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de uso nas atividades institucionais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Abertura das Propostas: 21 de agosto de 2017, às 09h (nove horas). Início da Disputa de Preços: 21 de agosto de 2017, às 11h (onze horas). Horário de Brasília. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e demais informações poderão ser acessados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/cidadao/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (nº 682925). Maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 4 de agosto de 2017.

**Ênio César Dias Barreense**  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da Divisão de Licitações-TCE/PI  
Mat. 97.865-5

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**PARECER PRÉVIO nº 225/2017**

**DECISÃO Nº 421/17**

**PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.**

**GESTOR:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (PREFEITO).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) (PEÇA 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Não comprovação de realização de audiências públicas; Divergência na apuração da despesa empenhada; Análise do Balanço Orçamentário; Representação (TC/013499/15). Parecer prévio recomendando Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (Assinado Digitalmente) Representante

#### ACÓRDÃO nº 2214/2017

##### DECISÃO Nº 421/17

**PROCESSO TC/004534/2016 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.**

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS (Presidente).

**ADVOGADO:** FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6.855) (Procuração - peça 14, FLS. 06).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Representação contra a Câmara Municipal - Exercício Financeiro de 2015.**  
*Não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Procedência. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, pela **procedência** da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2215/2017

##### DECISÃO Nº 421/17

**PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.**

**GESTORA:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Prefeito).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) (Substabelecimento - peça 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015.**  
*Inadimplência junto a ELETROBRÁS e AGESPISA; Pagamento de encargos pelo recolhimento de INSS com atraso. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II e VII, da mesma lei c/c art. 206, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a Sr. Francisco Pereira de Sousa no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante

#### ACÓRDÃO nº 2216/2017

##### DECISÃO Nº 421/17

##### PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.

**GESTORA:** WILMADSON SILVA SILVEIRA (Gestor).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) (Substabelecimento - peça 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Irregularidades nas folhas de pagamento. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mesma lei c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a **Sr. Wilmadson Silva Silveira** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante

#### ACÓRDÃO nº 2217/2017

##### DECISÃO Nº 421/17

##### PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.

**GESTORA:** EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES (Gestor).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) (Substabelecimento - peça 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. FMS. Exercício Financeiro de 2015. Contratação de profissionais temporários da saúde sem amparo legal; Pagamento de salários acima do teto remuneratório constitucional; Irregularidades nas folhas de pagamentos dos profissionais da saúde. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mesma lei c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a Sr. **Eulício Assunção Teles** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 2218/2017

#### DECISÃO Nº 421/17

**PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO UMS DA P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.**

**GESTOR:** EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES (Gestor).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) (Substabelecimento - peça 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. FMS. Exercício Financeiro de 2015. Contratação de profissionais temporários da saúde sem amparo legal; Pagamento de salários acima do teto remuneratório constitucional. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mesma lei c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a Sr. **Eulício Assunção Teles** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator  
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



**ACÓRDÃO nº 2219/2017**

**DECISÃO Nº 421/17**

**PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.**

**GESTORA:** PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS (Presidente).

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI nº 1.934) (Substabelecimento - peça 73, FLS. 02).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas do Município de Gilbués. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Peças ausentes. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e VII da lei c/c art. 206, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	(Assinado Digitalmente)	Presidente / Relator
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.	(Assinado Digitalmente)	Representante do MPC

**ACÓRDÃO Nº 1450/2017**

**PROCESSO: TC/015475/2014**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE (01/01 - 31/12/2014)

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTOR: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO UNÂNIME. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 2.000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes irregularidades: a) *Débitos junto à ELETROBRÁS e AGESPISA*; b) *Irregularidades em procedimento, baseado em*





*dispensa de licitação; c) Ilegalidades em contrato mediante inexigibilidade de licitação (nº 01/2014); d) Ilegalidades em contrato mediante inexigibilidade de licitação (nº 02/2014); e) falhas apuradas em sede de Inspeção Extraordinária (TC/013818/14).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Odival José de Andrade no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga**, Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, **Procurador José Araújo Pinheiro Júnior** Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1451/2017

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FMTDE), EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE (01/01 – 31/12/2014)

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** VALBER ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMTDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTORA: MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI À RESPONSÁVEL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes irregularidades: *a) Fracionamento de despesa, referente a material para utilização em gráfica (valor de R\$ 9.366,15); b) Pagamento de Juros (valor de R\$ 5.498,64).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa a Srª. Maria Clarinda de Sousa Andrade no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).



**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga**, Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, **Procurador José Araújo Pinheiro Júnior** Representante do MPC

### ACÓRDÃO Nº 1452/2017

**PROCESSO: TC/015475/2014**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** ELIANA MARIA DA SILVA TELES

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTORA: ELIANA MARIA DA SILVA TELES. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 800 UFR-PI À RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes falhas: *Irregularidades nos Processos Licitatórios e Contratos, quais sejam: Carta Convite 1, 2, 3, e 4 de 2014*. **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI Nº 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Eliana Maria da Silva Teles no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga**,

Presidente em exercício/Relatora



(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC

### ACÓRDÃO Nº 1453/2017

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** RODRIGO AMARAL RODRIGUES

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTOR: RODRIGO AMARAL RODRIGUES. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO UNÂNIME. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 300 UFR-PI AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão da seguinte falha: *Irregularidade na prorrogação de contrato (Carta Convite nº 03/2014 / Contrato nº 367/2014)*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI Nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Rodrigo Amaral Rodrigues no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC

### ACÓRDÃO Nº 1454/2017

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** VALBER ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934



**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTOR: ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes falhas: *a) Pagamento de Juros e Multas; b) Contratação de Servidores sem a realização de concurso.* **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Wilson Barros Andrade no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1455/2017

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** PRISCILA MOREIRA LOPES ANDRADE

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMPS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTORA: PRISCILA MOREIRA LOPES ANDRADE. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO UNÂNIME. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 300 UFR-PI AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão da seguinte falha: *Contratação de servidores sem a realização de concurso.*



Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI Nº 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Priscila Moreira Lopes Andrade no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1456/2017

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** GENIVAL BRITO DE CARVALHO

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

**SUMÁRIO:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. GESTOR: GENIVAL BRITO DE CARVALHO. PRESENÇA DE FALHAS NA GESTÃO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. DECISÃO POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 800 UFR-PI À RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes falhas: a) *Ilegalidades em contratos mediante inexigibilidade de licitação*; b) *Contratação de servidores sem a realização de concurso*; c) *Registro incorreto de dados no SAGRES*. **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Genival Brito de Carvalho no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Relatora (Peça 64).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)



**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Representante do MPC

### **PARECER PRÉVIO Nº 172/2017**

**PROCESSO:** TC/015475/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2014

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL:** ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE (01/01 - 31/12/2014)

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PREFEITO: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **REPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 54), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64), em razão das seguintes irregularidades: *a) Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; b) Descumprimento do percentual de gastos com pessoal do poder executivo:*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Representante do MPC

**DECISÃO** Nº 376/2017

**PROCESSO** TC/004211/2017

**DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI (EXERCÍCIO DE 2017).**





**OBJETO:** DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2017, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.

**DENUNCIANTE:** LUIZ CLÁUDIO MATTOS

**DENUNCIADOS:** GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL;

IVANILSON SILVA DA ROCHA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

#### ACÓRDÃO Nº. 2.213/2017

**SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2017).** *Pelo conhecimento. No mérito, pela sua procedência. Pelo apensamento à prestação de contas do Município de Paulistana – PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/05 da peça 04, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/02 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fl. 01 da peça 07, fl. 01 da peça 18 e fls. 01/03 da peça 22, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, no que se refere às multas, deixar para aplicá-las posteriormente, no julgamento da prestação de contas, caso julgar necessário.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo à **prestação de contas do Município de Paulistana-PI** (exercício financeiro de 2017), para análise das impropriedades apresentadas na denúncia.

**Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Jackson Nobre Veras, que, por sua vez, substituiria o Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 18 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **Kléber Dantas Eulálio**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

*(assinado digitalmente)*

Procurador **Leandro Maciel do Nascimento**

Representante do MPC

#### DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO:** TC/015957/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ROSA MARIA DE JESUS SANTOS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 207/17 – GWA**



Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ROSA MARIA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 001108, CPF nº 338.384.613-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arribo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 406/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.036, de 27 de março de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.447,10** (Um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), composto das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.273,75
<b>II – Gratificação Especial, Símbolo GE-06, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)</b>	R\$ 173,35
<b>Proventos A Receber</b>	<b>R\$ 1.447,10</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Conselheiro Substituto

**Processo: TC Nº. 015629/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): SIMONE MARIA MEDEIROS DA SILVA**

**Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE.**

**Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 238/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Simone Maria Medeiros da Silva**, CPF nº 298.883.443-15, RG nº 1.250.791 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0154-1, lotada na Prefeitura de Corrente-PI, ato de inativação publicado no DOM, Edição MMMCCCLI, de 12/06/17, às fls. 2.38.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0244 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 191/2017, de 07/06/2017** (Peça 02, fls. 36/37), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º EC nº 41/03 em c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.839,00 (três mil oitocentos e trinta e nove reais)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
Vencimento, nos termos da art. 1º da Lei Municipal nº 621/16.	R\$ 2.298,80
Regência - art. 82, VI da Lei Municipal nº 462/09.	R\$ 275,86
Adicional por Tempo de Serviço (art. 76 da Lei Municipal nº 462/09)	R\$ 574,70
Gratificação Adicional – Progressão B -art. 45 da Lei Municipal nº 462/09.	R\$ 689,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.839,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator –**



**Processo: TC Nº 015627/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): MARIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA**

**Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 239/2017 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria Francisca da Silva Pereira**, CPF nº 643.307.103-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C5”, matrícula nº 047310, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.031, de 15 de março de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0498 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 296/2017, de 31/02/2017** (Peça 02, fls. 57/58), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.572,75 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimentos conforme Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 1.351,34
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 221,41
<b>TOTAL DE PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.572,75</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC Nº 013646/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): MARIA DO DESTERRO SOARES VASCONCELOS**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 240/17 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DO DESTERRO SOARES VASCONCELOS**, CPF nº 217.495.153-34, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0402486, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 92, de 15 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0463 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 249/2017, de 30/03/2017** (Peça 02, fls. 91), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.069,99** (um mil sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimento- Lei Complementar nº 38/04 acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 29,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.069,99</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº. 012964/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

**Interessado(a): GERALDO DE SOUSA BARROS**

**Procedência: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 241/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05**, concedida ao servidor **Geraldo de Sousa Barros**, CPF nº 130.597.933-87, RG nº 193.093 SSP-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas/aula, Classe “C”, matrícula nº 1734, lotado na Prefeitura Municipal de Picos-PI, ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCXCV de 20/10/16. (fls. 2.39- 40).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0444– (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 405/2016, de 01/10/2016** (Peça 02, fls. 34-35), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.485,65 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Salário-Base ( art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93).	R\$ 2.702,06
II- Anuênio, 28 anos ( art. 68 da Lei nº 1.729/93)	R\$ 513,39
III- Regência de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.422/11.	R\$ 270,20
<b>TOTAL DE PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.485,65</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº 010562/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): JOSÉ DA ROCHA DE FIGUEREDO**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 242/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03**, concedida ao servidor **JOSÉ DA ROCHA DE FIGUEREDO**, Pis/Pasep nº 10106523098, CPF nº 156.689.323-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0268941, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 65, de 04 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0440 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 644/2016, de 22/03/2017** (Peça 02, fls. 99), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.083,20** (um mil oitenta e três reais e vinte centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I –Vencimento- Lei Complementar nº 38/04 acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00



II – Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.083,20</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº 008913/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): ABEL DA SILVA MENDES**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 243/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03**, concedida ao servidor **ABEL DA SILVA MENDES**, CPF nº 152.355.303-06, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 061970-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 36, de 20 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0468 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 470/2017, de 16/02/2017** (Peça 02, fls. 339), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 e §5º do art. 40 CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.720,52** (um mil setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimento- LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 1.568,63
II – Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 151,89
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.720,52</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº 003519/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): FRANCISCA ISABEL BRITO PORTELA**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 244/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francisca Isabel Brito Portela**, CPF nº 454.078.783-72, RG nº 734.781, matrícula nº 0533939, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 14, de 19 de janeiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0468 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0025/2017, de 11/01/2017** (Peça 02, fls. 55), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197,



inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.355,05** (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimento- LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
II – Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.355,05</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº 001726/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): MARIA ROSA DE MORAIS MILANÊZ**

**Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 245/2017 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA ROSA DE MORAIS MILANÊZ**, CPF nº 065.151.263-87, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira 24 horas, Referência "B3", matrícula nº 028005, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.932, de 18 de julho de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0466 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.171/2016, de 05/07/2016** (Peça 02, fls. 93), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.927,57** (três mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimentos conforme Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	R\$ 3.927,57
<b>TOTAL DE PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.927,57</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

- Conselheiro Relator -

**Processo: TC Nº 015099/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: FILADELFO RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 138.490.263-53**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 177/17 – GJC**



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **FILADELFO RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 138.490.263-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 007313, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, publicado no D.O.M Nº 2.038, de 31 de março de 2017. (fls. 2.79,80).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0473 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 496/2017, de 21 de março de 2017** (fls. 2.74,75), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.391,87 (hum mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.391,87</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 015955/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: JOANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO - CPF: 156.415.383-53**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 178/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **JOANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 156.415.383-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 001022, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, publicado no D.O.M Nº 2.040, de 05 de abril de 2017. (fls. 2.56).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0455 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 438/2017, de 14 de março de 2017** (fls. 2.51,52), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,07 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.236,66
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.458,07</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -



**Processo: TC Nº 015635/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

**Interessada: GEROLINA RODRIGUES NASCIMENTO PEREIRA, CPF: 258.493.948-77**

**Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 179/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais** concedida à servidora **GEROLINA RODRIGUES NASCIMENTO PEREIRA**, CPF nº 258.493.948-77, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 150, da Prefeitura de Corrente-PI, com arrimo no art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 461/09, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Corrente-PI e no **art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12**, publicado no D.O.M Nº MMMCCCXXXIX, de 25 de maio de 2017 (fls. 34 e 35, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0427 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 184/2017, de 16 de maio de 2017** (fls. 32, 33 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.222,91 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	R\$
A – Vencimento de acordo com o art. 39 da Lei Municipal nº 285/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente	1.149,40
B - Regência, de acordo com a artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	137,93
C - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 62 da Lei 11.738/2003	287,35
D – Gratificação Adicional B (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	344,82
TOTAL NA ATIVIDADE	1.919,50
CÁLCULO DE PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	1509,79
Proporcionalidade – 63,71%	1,222,91
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>1.222,91</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**Processo: TC/015534/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

**Interessado: MARIA DOS MILAGRES COSTA DA SILVA - CPF: 354.108.503-78**

**Procedência: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº 180 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais**, concedida à servidora **MARIA DOS MILAGRES COSTA DA SILVA**, CPF nº 354.108.503-78, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 396, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6-A, da EC 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCCXXIII, de 03 de maio de 2017.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0436 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 0304/2017, de 06 de abril de 2017** (peça 2, fl.35), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.063,57 (um mil, sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
Valor do vencimento, em MARÇO/2017 conforme artigo 34 c/c art. 65 da Lei Municipal n° 576, 01 de dezembro de 2011.	R\$ 937,00
Adicional tempo de serviço, art. 35 da Lei Municipal 576/211	R\$ 187,00
Valor da remuneração Março de 2017	R\$1.124,40
Proporcionalidade 94,59%	R\$1.063,57
<b>PROVENOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.063,57</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 017963/2016**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: MARTHA GORETTI VASCONCELOS SAID ARAÚJO - CPF: 131.633.453-87**

**Procedência: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 181/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARTHA GORETTI VASCONCELOS SAID ARAUJO**, Pis/Pasep 17018457155, CPF nº 131.633.453-87, matrícula nº 0057371, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**, publicado no D.O.E Nº 186, de 03 de outubro de 2016. (fls. 2.150).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0461 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 836/2016 – SUPREV/SEADPREV, de 14 de setembro de 2016** (fls. 2.149), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.849,77 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimentos, de acordo com artigos 15 e 30 da Lei Nº 6.471/13.	R\$ 3.674,37
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar da Lei Nº 33/03)</b>	
II – VPNI – Grat. Incorp. Diretor, de acordo com art. 136 da LC Nº 13/94.	R\$ 1.125,00
III – Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da LC Nº 13/94.	R\$ 50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.849,77</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -



**Processo: TC/011788/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: FRANCISCA SILVA DE FREITAS - CPF: 133.913.053-04**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº 182 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **FRANCISCA SILVA DE FREITAS**, CPF nº 133.913.053-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 000201, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0451 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.081/2016, de 09 de dezembro de 2016** (peça 2, fls.69/70), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.936,12 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
- <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
- <b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
- <b>Gratificação Símbolo DAM-5</b> , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$322,84
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.936,12</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 015955/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: ANA ALICE ELÓI FREITAS - CPF: 160.807.503-68**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 183/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Alice Elói Freitas**, CPF nº 160.807.503-68, RG nº 368.578-PI, matrícula nº 847, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, publicado no Diário Oficial de Teresina nº 1.932, de 18 de julho de 2016. (fls. 2.212).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0483 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.092/2016, de 24 de junho de 2016** (fls. 2.106,107), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.264,18 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme segue:





DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.264,18
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.264,18</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 015099/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: ABÍLIO LEAL DO NASCIMENTO - CPF: 386.444.283-49**

**Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE LANDRI SALES**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 184/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **Abílio Leal do Nascimento**, CPF nº 386.444.283-49, RG nº 473.904-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 276, lotado na Secretaria de Administração do município de Landri Sales-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 704/13, publicado no D.O.M MMMCCXXVI, de 07 de dezembro de 2016. (fls. 39, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0435 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 041/2016, de 06 de dezembro de 2016** (fls. 36, 37, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.012,00 (hum mil, e doze reais)**, conforme segue:

A - Vencimento, de acordo com o art. 35, a Lei Municipal nº 525, de 16/10/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Landri Sales.	R\$ 880,00
B – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 56 da Lei nº 525, de 16/10/1997, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Landri Sales.	R\$ 132,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.012,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 010996/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: ODETE GOMES OLIVEIRA DE SANTANA - CPF: 274.092.523-91**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 185/17 – GJC**



Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **ODETE GOMES OLIVEIRA DE SANTANA**, Pis/Pasep nº 17024461258, CPF nº 274.092.523-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0704890, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**, publicado no D.O.E nº 75, de 24 de abril de 2017. (fls. 2.87).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0457 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 729/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de abril de 2017** (fls. 2.86), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.076,22 (hum mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da LC 38/2004, alterada pelo art. 3º da Lei Nº 6.856/2016.	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
II – Gratificação Adicional, nos termos do art. 127 da LC Nº 71/06.	R\$ 36,22
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.076,22</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/011127/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

**Interessado: ANA CÉLIA DA COSTA - CPF: 273.782.093-68**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº 186 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, concedida à servidora **ANA CÉLIA DA COSTA**, CPF nº 273.782.093-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0215546, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso II da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 65, de 05 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0452 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 513/2017, de 21 de março de 2017** (peça 2, fl.125), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.055,66 (um mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.864 / 10.950 (99,2146%) de R\$ 1.064,02) de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N Nº 02/09.	R\$ 1.055,66
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.055,66</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -



**Processo:** TC Nº 0148175099/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA - CPF: 305.722.313-34

**Procedência:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 187/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Nazaré da Silva Rocha**, CPF nº 305.722.313-34, RG nº 476.535-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0064, do quadro de pessoal da Prefeitura de José de Freitas-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07, publicado no D.O.M MMMCCCXII, de 12 de abril de 2017. (fls. 35, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0361 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 314/2017, de 10 de abril de 2017** (fls. 33, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.043,08 (quatro mil, quarenta e três reais e oito centavos)**, conforme segue:

A – Salário, de acordo com o art. 3º da Lei nº 1.279 de 03 de março de 2016 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica Ano 2016 e dá outras providências.	R\$ 3.743,59
B – Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público de José de Freitas.	R\$ 299,49
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.043,08</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo:** TC Nº 0136219/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** MARIA LUIZA DE SOUSA SILVA - CPF: 001.873.473-10

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 188/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA LUIZA DE SOUSA SILVA**, CPF nº 001.873.473-10, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0460605, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03** e **Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E nº 89, de 15 de maio de 2017. (fls. 2.127).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0367 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 804/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de abril de 2017** (fls. 2.126), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.345,89 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimentos, nos termos da LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei Nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
II – Gratificação Adicional, nos termos do art. 127 da LC Nº 71/06.	R\$ 85,47
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.345,89</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC Nº 015312/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: LUCILENE DE CARVALHO MELO- CPF: 352.272.733-91**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**

**DECISÃO 189/17 – GJC**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora LUCILENE DE CARVALHO MELO, CPF nº. 352.272.733-91, Matrícula nº. 0776092, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, 40 h, do quadro funcional da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, publicada no DOE nº. 94, de 22-05-2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº. 2017PA0260 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 918/2017, de 11 de maio de 2017** (fls. 110), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.583,77** (três mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimentos, LC Nº. 71, c/c Lei nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº. 6.900/2016	R\$3.493,08
<b>VANTAGEM REMUNERATÓRIA (LEI COMPLEMENTAR nº. 33/03)</b>	
Gratificação Adicional, art. 127 da LC nº. 71/06	R\$90,69
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.583,77</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/2017-GDC**

**PROCESSO: TC/015086/2017**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADA: LUISA COSTA DO NASCIMENTO NERES (CPF nº 337.276.943-00)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **LUISA COSTA DO NASCIMENTO NERES**, CPF nº 337.276.943-00, RG nº 797.364 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.703.371.177-6, nascida em 11/08/1952, matrícula nº 000750, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.036, de 27 de março de 2017 (fls. 73/74 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10918/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5383/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico



do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 303/2017 (fls. 68/69 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.273,75 (um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>SERVIDOR (A): LUISA COSTA DO NASCIMENTO NERES</b> <b>CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo</b> <b>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços</b> <b>Matrícula: 000750</b> <b>REFERÊNCIA: “C3”</b> <b>Lotação: SEMEC</b> <b>CPF: 337.276.943-00</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$</b> <b>1.273,75</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$</b> <b>1.273,75</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/006345/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADA:** MÁRIA DE FÁTIMA SOUSA (CPF nº 361.508.353-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUSA**, CPF nº 361.508.353-91, RG nº 1.014.224 SSP-PI, nascida em 18/12/1956, matrícula nº 013-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Prefeitura de Francisco Santos- PI, com arribo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 297/09** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Santos, nº 718, de 14 de fevereiro de 2017 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10913/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5377/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 072/2017- GP (fls. 31/32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com art. 47 da Lei Municipal Nº 275/2007 de 18/05/2017 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Francisco Santos- PI.....	<b>R\$</b>	<b>937,00</b>
	<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>	<b>937,00</b>
	<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>		
	Proporcionalidade- 64,94%	<b>R\$</b>	<b>608,49</b>
	Total a receber	<b>R\$</b>	<b>937,00</b>





Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/001724/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA AIRES CHAVES (CPF nº 138.910.653-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, de interesse da servidora, Sr<sup>a</sup>. **MARIA AIRES CHAVES**, CPF nº 138.910.653-53, nascida em 28/02/1957, matrícula nº 026634, Pis/Pasep nº 1.081.761.083-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C2”, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.938, de 01 de agosto de 2016 (fls. 37/38 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10915/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5381/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.215/2016** (fls. 32/33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.863,07 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): <b>MARIA AIRES CHAVES</b> CARGO: <b>Assistente Técnico de Saúde</b> ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Enfermagem</b> LOTAÇÃO: <b>FHT</b>	MATRÍCULA: <b>026634</b> REFERÊNCIA: <b>“C2”</b> CPF: <b>138.910.653-53</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.863,07</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 1.863,07</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**ERRATA - PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**ERRATA**  
**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**08/08/2017 (TERÇA-FEIRA) – 9:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO – Nº: 028/2017**

*Referente ao processo de Admissão de Pessoal TC/03792/2013, no tocante ao número do Edital do Concurso Público da FUESPI.*

**ONDE SE LÊ:**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/03792/2013 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Pereira da Silva – ex-Reitor da FUESPI; Nougá Cardoso Batista – atual Reitor da FUESPI

**Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Dados complementares: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 449/2016 (peça 38).

Advogado(s): Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nougá Cardoso Batista – fl. 03 da peça 25); Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros (Chefe da Procuradoria Jurídica da FUESPI – Procuração: atual Reitor – fl. 02 da peça 46)

**LEIA-SE:**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/03792/2013 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 006/2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Pereira da Silva – ex-Reitor da FUESPI; Nougá Cardoso Batista – atual Reitor da FUESPI

**Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Dados complementares: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 449/2016 (peça 38).

Advogado(s): Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nougá Cardoso Batista – fl. 03 da peça 25); Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros (Chefe da Procuradoria Jurídica da FUESPI – Procuração: atual Reitor – fl. 02 da peça 46)

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

**Jean Carlos Andrade Soares**  
Secretário da Primeira Câmara



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões